



MUNICÍPIO DE
SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ

São Sebastião da Amoreira, 16 de agosto de 2023.

Ofício n.º 325/2023

Ref.: encaminha PL n.º 082/2023

Senhor Presidente:

Vimos através deste, encaminhar à Vossa Excelência, **EM REGIME DE URGÊNCIA, o Projeto de Lei n.º 082/2023**, para a devida apreciação dos Nobres Vereadores, desta Câmara Municipal.

A solicitação em regime de urgência se justifica uma vez que o Termo de Colaboração com o Município de Assaí está vencido e não podemos ficar sem este Programa, sob pena do município ser responsabilizado judicialmente.

Renovamos na oportunidade a Vossa Excelência, protestos de admiração e apreço.

Atenciosamente,

Exilaine
Gaspar

EXILAINE GASPAS
Prefeita Municipal

Assinado de forma digital
por Exilaine Gaspar
Dados: 2023.08.16
09:26:08 -03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA	
RECEBIDO	
DATA	16 / 08 / 23
HORAS	10:31
RECEBIDO POR	

Ariane Jesuina Garcia
Diretora da Câmara Mun. de
São Sebastião da Amoreira

Ex.º Senhor

JOSÉ APARECIDO BRAGA

DD. Presidente, da Câmara Municipal
São Sebastião da Amoreira – Paraná

GABINETE DA PREFEITA

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300.
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br CNPJ: 76.290.659/0001-91

0001



**MUNICÍPIO DE
SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ**

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 082/2023**

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.**

Excelentíssimo Senhor Presidente:

É com satisfação que saudamos Vossas Excelências e encaminhamos o Projeto de Lei nº 082/2023, que autoriza a abertura de crédito adicional especial da quantia de R\$ 32.643,00 (trinta e dois mil, seiscentos e quarenta e três reais), para criação de dotação específica ao atendimento das despesas decorrentes da participação do município no Programa de Acolhimento Institucional Casa Lar, autorizado pela Lei Municipal nº 1.729, de 17 de março de 2021.

Ressaltamos que a presente autorização de abertura de crédito adicional especial reger-se-á pelo artigo 43, § 1º, II, de acordo com a Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964 – Normas Gerais do Direito Financeiro.

"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

II - os provenientes de excesso de arrecadação; "

O referido crédito será coberto pelo cancelamento parcial de dotação inclusa no orçamento vigente pela mudança de prioridade, uma vez que neste ano não iremos instalar todos os abrigos de passageiros de ônibus contratados.

Como é de conhecimento de Vossas Senhorias, a iniciativa legislativa de projetos de lei que versem sobre a abertura de créditos adicionais é exclusiva do Poder Executivo Municipal, uma vez que se trata de matéria orçamentária.

Assim, não resta a menor dúvida de que inexistirá qualquer óbice à aprovação do Projeto em exame, uma vez que foram atendidas todas as exigências da legislação federal e municipal pertinente à matéria.

GABINETE DA PREFEITA

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300.
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br CNPJ: 76.290.659/0001-91



**MUNICÍPIO DE
SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ**

ANTE O EXPOSTO, e considerando tudo que mais consta, é que colocamos a presente propositura à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, e data vênica, esperamos que após os pareceres das Comissões Permanentes dessa Câmara, seja em plenário o projeto discutido, votado e aprovado com o costumeiro acerto de Vossas Excelências.

Atenciosamente,

**Exilaine
Gaspar**

Assinado de forma digital
por Exilaine Gaspar
Dados: 2023.08.15
09:26:21 -03'00'

EXILAINE GASPAS
Prefeita Municipal

GABINETE DA PREFEITA

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300.
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br CNPJ: 76.290.659/0001-91





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300.
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

PROJETO DE LEI Nº 082, DE 15 DE AGOSTO DE 2023.

Súmula: Autoriza a abertura de crédito adicional especial da quantia de R\$ 32.643,00 (trinta e dois mil, seiscentos e quarenta e três reais) e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SUBMETE À APRECIÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º - Autoriza a abertura de crédito adicional especial da quantia de R\$ 32.643,00 (trinta e dois mil, seiscentos e quarenta e três reais), para criação de dotação específica ao atendimento das despesas decorrentes da participação do município no Programa de Acolhimento Institucional Casa Lar, a saber:

09 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

09.03 – SETOR DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

08 243 0013 2059 MANUTENÇÃO DOS DIREITOS DA PRIMEIRA INFÂNCIA E DO ADOLESCENTE.

3.3.90.41.00.00.00 – 1000 – Contribuições R\$ 32.643,00

Art. 2º - Como recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior é oferecido cancelamento parcial de dotação inclusa no orçamento vigente pela mudança de prioridade, conforme segue:

05 – SECRETARIA DE URBANISMO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

05.01 – DIVISÃO DE URBANISMO

15 451 0020 1038 Aquisição e instalação de abrigos de passageiros de ônibus.

328 - 4.4.90.51.00.00.00 1000 Obras e Instalações..... R\$ 32.643,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, aos 15 de agosto de 2023.

**Exilaine
Gaspar**

Assinado de forma digital
por Exilaine Gaspar
Dados: 2023.08.16
09:27:11 -03'00'

EXILAINE GASPARGASPAR
Prefeita Municipal





www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 1.729, DE 17 DE MARÇO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Município de Assaí, visando a manutenção do Programa de Acolhimento Institucional Casa Lar.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Termo de Convênio com o Município de Assaí, com sede à Avenida Rio de Janeiro, 720, 1ª andar, CEP 86.220-000, Assaí - PR, inscrito no CNPJ sob o nº 76.290.709/0001-30, tendo como objetivo o repasse financeiro ao programa de acolhimento institucional Casa Lar, e com a finalidade de desenvolver ações direcionadas ao atendimento, proteção, abrigo e projeto socioeducativos, como previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 1º Constarão do instrumento de convênio a ser celebrado, todas as cláusulas objetivas e definidoras das responsabilidades, obrigações, direitos e recursos financeiros das partes envolvidas, com base no plano de trabalho proposto e aprovado pelos convenentes.

§ 2º O Convênio será celebrado, pelo período de um ano, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

Art. 2º A gestão do convênio será feita pelo Município de Assaí, sede da Casa Lar, com a coordenação do Órgão de Assistência Social, supervisão do Conselho Tutelar e do Ministério Público do Estado do Paraná, comarca de Assaí.

Parágrafo único. Compete ao Município CONVENIADO, São Sebastião da Amoreira:

I - Custear o objeto do convênio, transferindo recursos financeiros, para crédito na conta corrente da CONVENENTE, direcionada para sua execução.

II - Monitorar a execução do objeto do Convênio;

III - Exercer função fiscalizadora dentro do prazo de vigência do convênio, dessa forma garantindo aos agentes qualificados o poder discricionário de orientar ações e de acatar, ou não justificativas quanto à eventuais descumprimentos da execução do objeto e finalidade do convênio.

IV - Custear ações de saúde, referentes a gastos com internação, medicamentos, exames laboratoriais e especializados, bem como os atendimentos psicológicos e psiquiátricos quando se fizerem necessários.

V - Subsidiar uniformes, material escolar e pedagógico.

VI - Ceder profissionais para o atendimento às crianças acolhidas e suas famílias.

Art. 3º Para o atendimento das despesas decorrentes da presente Lei, o Município de São Sebastião da Amoreira realizará o repasse financeiro de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), sendo dividido em 12 (doze) parcelas iguais de R\$ 5.000,00 (cinco mil) em...

favor do Município Assaf.

Art. 4º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no valor constante do Art. 3.º, para criação de dotação específica no orçamento programa no exercício vigente, que deverá ser regulamentado por decreto, utilizando-se dos recursos conforme Lei Federal nº 4.320/64, Artigos 40 a 46.

Art. 5º Os repasses financeiros serão feitos por esta municipalidade, mediante transferências financeiras vinculadas ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data da publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei 1.677 de 29 de Maio de 2020.

Edifício da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, a 17 de março de 2.021.

EXILAINE GASPAR
Prefeita Municipal

Nota: Este texto não substitui a original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 09/08/2021



Número do processo: 0003889/2023

Número único: 118.80C.38F-S7

Protocolado em: 14/08/2023 10:16

Procedência: Interna

Prioridade: Normal

Súmula: Venho, por meio deste, mui respeitosamente, solicitar e/ou informar o contido no documento em anexo.

Requerente: 16364 - ADEVANIL RODRIGUES

Endereço:

Complemento:

Município: São Sebastião da Amoreira - PR

E-mail: convenios@amoreira.pr.gov.br

Beneficiário:

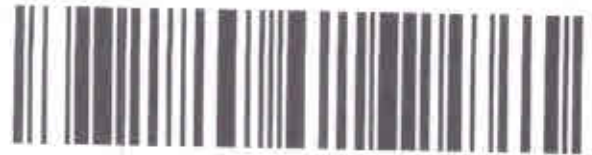
CPF do beneficiário:

DOCUMENTOS DO PROCESSO

Código	Descrição
1	MEMORANDOS

Pertence ao processo
Sim

Número





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

Memorando Nº 112/2023


São Sebastião da Amoreira, 14 de Agosto de 2023.

À Chefia de Gabinete

Encaminho cópia do Plano de Trabalho Aprovado, do Termo de Colaboração Nº 001/2023 (a formalizar) apresentado pelo Município de Assaí, da Resolução nº 15 de 01 de Agosto de 2023, da Publicação de Resolução nº 15, das certidões e da Ação Civil Pública Infância e Juventude.

Solicito projeto de Lei para Formalização do Termo de Colaboração.

Atenciosamente,


Adevanil Rodrigues
Chefe da Divisão de Convênios
Portaria 036/2021

Ilmo. Sr.
Wanderley Ferreira Figueiredo
Chefe de Gabinete



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, nº 1086 Fone: (43) 3265-8300

RESOLUÇÃO Nº 15 DE 01 DE AGOSTO DE 2023

SÚMULA: *Aprova o Plano de Trabalho- seis meses referente ao Casa Lar do Município de Assaí-PR.*

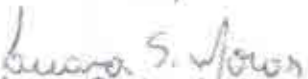
O Conselho Municipal de Assistência Social de São Sebastião da Amoreira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe confere as Leis Municipais nº 1.509/2017 e 1.785/2021 CONSIDERANDO a *Deliberação em Reunião Ordinária no dia 01 de agosto de 2023, Ata de Reunião N.º 273/2023;*

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Trabalho, durando o período de 06 (seis) meses para formalização do Termo de Colaboração entre o município de São Sebastião da Amoreira e o Município de Assaí-Paraná, visando o Acolhimento Institucional na Modalidade Casa Lar para Crianças e Adolescentes no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, bem como, em atenção a decisão judicial proferida em sede da Ação Civil Pública sob os autos n.º 0000446-40.2020.8.16.0047.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião da Amoreira, 01 de agosto de 2023.


Luana Santos de Moraes
Presidente do CMAS

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA
AMOREIRA

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 15 DE 01 DE AGOSTO DE 2023

SÚMULA: Aprova o Plano de Trabalho- seis meses referente ao Casa Lar do Município de Assaí-PR.

O Conselho Municipal de Assistência Social de São Sebastião da Amoreira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe confere as Leis Municipais nº 1.509/2017 e 1.785/2021 CONSIDERANDO a *Deliberação em Reunião Ordinária no dia 01 de agosto de 2023, Ata de Reunião N.º 273/2023;*

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Trabalho, durante o período de 06 (seis) meses para formalização do Termo de Colaboração entre o município de São Sebastião da Amoreira e o Município de Assaí-Paraná, visando o Acolhimento Institucional na Modalidade Casa Lar para Crianças e Adolescentes no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, bem como, em atenção a decisão judicial proferida em sede da Ação Civil Pública sob os autos n.º 0000446-40.2020.8.16.0047.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião da Amoreira, 01 de agosto de 2023.

LUANA SANTOS DE MORAES
Presidente do CMAS

Publicado por:
Wanderley Ferreira Figueiredo
Código Identificador: C323EA2A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 07/08/2023, Edição 2830
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>





Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Av. Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – CEP 86.220-000
Fone (43) 3262 1313 – E-mail: pmassai@assaí.pr.gov.br
GESTÃO 2021 - 2024

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PLANO DE TRABALHO - CASA LAR

Entidade: CASA LAR DO MUNICÍPIO DE ASSAÍ		CNPJ: 76.290.709/0001-30	Exercício: 2023
DDD: 043	TELEFONE: 3262 1223	E-mail: smas@assaí.pr.gov.br	

1. SERVIÇO A SER OFERTADO:

Acolhimento institucional para crianças e adolescentes, na modalidade Casa Lar, no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade.

2. DESCRIÇÃO DO PROGRAMA:

A Casa Lar de Assaí é um Equipamento social público, situada no Município de Assaí/PR, e consiste na prestação de serviço de acolhimento temporário destinado ao atendimento de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva de abrigo (ECA, Art. 101), em função de abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, até que seja viabilizado o retorno ao seio familiar, ou, na sua impossibilidade, encaminhamento para família substituta.

Regida pelos princípios legais do Estatuto da Criança e do Adolescente, o programa possui como público alvo crianças e adolescentes de 0 à 18 anos de idade, sob medida protetiva de abrigo, tendo capacidade para atendimento e acolhimento máximo (simultâneo) de 10 (dez) crianças e adolescentes, garantindo condições adequadas de habitação, educação, vestuário, alimentação e escolaridade. Além de promover a participação em atividades culturais e esportivas, de acordo com o PIA – Plano Individual de Atendimento.

Os acolhimentos, provisórios e excepcionais, são encaminhados pela Vara da Infância e da Juventude, sob regulação de Vagas através da Secretaria Municipal de Assistência Social de Assaí.



LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

Prefeitura do Município de Assaí

ESTADO DO PARANÁ

Av. Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – CEP 86.220-000
Fone (43) 3262 1313 – E-mail: pmassai@assaí.pr.gov.br
GESTÃO 2021 - 2024

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

3. JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:

A presente proposição, tem como objetivo descrever a forma como vem sendo executado o Programa de Acolhimento Institucional pela Casa Lar de Assaí, estabelecendo diretrizes metodológicas para que os serviços possam cumprir sua função protetiva e de reestabelecimento de direitos e assim compor uma rede de proteção que favoreça o fortalecimento de vínculo familiares, comunitários e com adotantes, o desenvolvimento de potencialidade das crianças e adolescentes, o desenvolvimento moral e pessoal.

A política pública de Assistência Social, oferta os Serviços de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes, formulados e definidos com base no ECA. Medidas essas que são aplicadas pela autoridade competente, às crianças e adolescentes que por diversos motivos sofrem violações de direitos.

A medida é prevista no art.101, como acolhimento em entidade de abrigo ou casa lar, sendo de caráter excepcional e provisório, até sua reintegração à família de origem, aos pais ou responsável ou para a colocação em família substituta. Conforme a Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009 - Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, o Serviço de Acolhimento deve ser provisório e excepcional para crianças e adolescentes de ambos os sexos, inclusive crianças e adolescentes com deficiência, sob medida de proteção.

O acolhimento será feito até que seja possível o retorno à família de origem (nuclear ou extensa) ou colocação em família substituta, devendo ser organizado em consonância com os princípios, diretrizes e orientações do Estatuto da Criança e do Adolescente e das Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento para Crianças.

Considerando a vulnerabilidade familiar uma realidade em todas as cidades do nosso país, os municípios que compõe a Comarca de Assaí também lidam com essas questões, tendo por base esta compreensão podemos afirmar que o serviço de acolhimento institucional da proteção especial de alta complexidade se faz necessário como garantia e proteção de direitos.

É fundamental que aqueles que são vítimas não sofram ainda mais com a violência do rompimento de vínculos da sua história, a permanência possibilita amenizar





Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Av. Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – CEP 86.220-000
Fone (43) 3262 1313 – E-mail: pmassai@assaí.pr.gov.br
GESTÃO 2021 - 2024

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

exatamente esta questão, sendo a acolhida no próprio município mais adequada.

O serviço de acolhimento como ator no processo de defesa dos direitos já violados deve ser protagonista no cuidado e em fornecer condições a criança e ou adolescente e famílias para que seus rompimentos não se tornem permanentes e inviabilizem a retomada do convívio.

A Modalidade Casa Lar é um serviço da proteção Especial de Alta Complexidade, que tem como foco fornecer um ambiente acolhedor; surgiu como alternativa complementar ao abrigo institucional, buscando proporcionar às crianças e adolescentes a possibilidade de desenvolverem-se em um modelo de abrigagem que se aproxima do modelo familiar doméstico, que não pode ser proporcionado no ambiente institucional. Diferente do Abrigo Institucional onde um número de acolhidos é maior podendo chegar até 20 acolhidos, a Casa Lar oferece um ambiente mais aconchegante, pois é desenvolvido em uma residência com no máximo 10 acolhidos e com rotina semelhante as características familiares.

E é neste sentido que a Casa Lar tem sua maior vantagem, pois ela oferece um ambiente menos institucional, a própria forma de atuação distingue-se do Abrigo, pois as figuras de referência são as cuidadoras e as cuidadoras auxiliares, que zelam pelas crianças e adolescentes acolhidos.

Não basta um olhar sociológico para ver a realidade, cujos sujeitos de direitos com suas agruras, desafios, impeditivos e paradoxos sejam simplesmente consequências da concentração de renda. Precisa ter olhos de esperança para também contar as possibilidades e latências que a fé na vida e na existência é capaz de mover. Afinal, em cada criança que nasce emerge novas possibilidades que muitas vezes são trucidadas pela miséria, desigualdades geradoras de violência, pelo abandono e a exclusão, como que numa diferença cultural que não se importa com quem esta aí para desabrochar em direitos e realizar sua vocação humana em FAMÍLIA. Compreendemos que temos condições de construir neste novo projeto para este município dentro das políticas da Assistência Social e com certeza, isso será um grande ganho desejamos através dele continuar cumprindo nosso papel em amar as pessoas, cuidar delas e dar um futuro melhor.

00013



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Av. Rio de Janeiro, 720, 1º Andar - CEP 86.220-000
Fone (43) 3262 1313 - E-mail: pmassai@assaí.pr.gov.br
GESTÃO 2021 - 2024

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

4. OBJETIVOS GERAIS:

Atender crianças e adolescentes em abrigo, na modalidade Casa Lar, em período integral durante a permanência, protegendo-os de risco pessoal e social, buscando um melhor desenvolvimento de suas necessidades, e a perspectiva de revinculação familiar e comunitária.

Oportunizar às crianças e adolescentes que necessitem do espaço protetivo um ambiente próximo de uma rotina familiar e a vivência de um modelo de relações que possibilite o resgate da autoestima e a construção de um projeto de vida.

5. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Descrição	Atividades
Oferecer acolhimento personalizado e humanizado	<ul style="list-style-type: none">• Atitudes receptivas e acolhedoras;• Atendimento às necessidades físicas e materiais básicas;• Apresentação do novo acolhido aos demais abrigados.
Oferecer cuidado e proteção integral as crianças e adolescentes	<ul style="list-style-type: none">• atendimentos individualizados com a equipe de apoio da Secretaria de Assistência Social;• Articulação com a rede socioassistencial, garantindo os Direitos da Criança e do Adolescente.
Desligamento gradativo da criança e do adolescente	<ul style="list-style-type: none">• Elaboração do PIA;• Atendimento e estudo familiar;• Articulação com a rede de atendimento;• Audiências concentradas;

6. METAS A SEREM ATINGIDAS:

- Atender os acolhidos com o PIA atualizadas;
- Atender as necessidades materiais básicas dos acolhidos;
- Atender de forma individual as demandas específicas de cada acolhido;
- Incluir os acolhidos e estimular a participação em atividades comunitárias;
- Atendimento dos familiares mediante visitaç o, contato telef nico e acompanhamento t cnico;
- Reintegraç o do conv vio familiar no prazo de 02 (dois) anos, salvo exceç es.

00014



LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

Prefeitura do Município de Assaí

ESTADO DO PARANÁ
Av. Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – CEP 86.220-000
Fone (43) 3262 1313 – E-mail: pmassai@assaí.pr.gov.br
GESTÃO 2021 - 2024

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Metodologia:

Enquanto o acolhimento for necessário, é fundamental ofertar à criança e ao adolescente um ambiente de cuidados facilitadores do desenvolvimento, de modo a favorecer, dentre outros aspectos: Seu desenvolvimento integral; A superação de vivências de separação e violência; A apropriação e ressignificação de sua história de vida e o fortalecimento da cidadania, autonomia e a inserção social, em consonância com diretrizes nacionais e internacionais de cuidados a crianças e adolescentes em serviços de acolhimento.

As crianças e adolescentes da casa lar devem receber acompanhamento terapêutico por psicólogo e assistente social (Equipe Técnica) que trabalharão as relações interpessoais do grupo e situações individuais apresentadas pelos mesmos, bem como acompanhamento escolar e atividades comunitárias, e também caberá a estes profissionais proporcionar e acompanhar aproximações e revinculação familiar.

Durante os dias e horários em que as crianças e adolescentes permanecerem na Casa Lar, interagirão conforme um Plano Político Pedagógico (PPP), traçado pela Equipe Técnica, sobre aprovação da Coordenação e Secretário Geral

7. MATRIZ DE TRABALHO DAS AÇÕES NORTEADORAS:

- As crianças e os adolescentes serão recepcionados pelos funcionários responsáveis diretos pelo seu atendimento.
- Num primeiro momento o objetivo será acolhê-la, deixando a seu critério o desejo de se expor verbalmente ou de se utilizar de outra forma de comunicação ou expressão emocional. As crianças e os adolescentes abrigados participarão da recepção daquelas que estão chegando;
- O período de adaptação ao contexto será acompanhado e registrado pelos educadores em instrumental específico; os técnicos realizarão as intervenções e orientações necessárias, de forma individual e/ou grupal à criança e ao adolescente;
- A Casa Lar oferecerá atendimento personalizado, em pequenos grupos e em regime de co-educação. Garantirá a convivência de ambos os sexos e a preservação do vínculo entre irmãos;
- As crianças e os adolescentes com deficiências ou necessidades específicas de



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Av. Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – CEP 86.220-000
Fone (43) 3262 1313 – E-mail: pmassai@assai.pr.gov.br
GESTÃO 2021 - 2024

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

saúde serão atendidas juntamente com aquelas que não apresentarem essas demandas e igualmente incluídas nos recursos comunitários de que precisarem;

- Respeitando-se a faixa etária e nível de maturidade, as crianças e os adolescentes serão informados periodicamente sobre sua situação familiar, processual e perspectivas.

- O atendimento integral: alimentação, vestuário, saúde, educação, lazer, cultura; planejamento e incentivo às atividades internas e na comunidade, livres, semi-dirigidas, de caráter lúdico, informativo e formativo; cotidianas, sistemáticas e/ou especializadas, levarão em conta o grau de maturidade, o potencial e as necessidades individuais dos usuários, incluindo-se investimentos na construção de seu projeto de vida;

- Estímulo aos contatos e encontros com seu núcleo de origem, visando preservar e/ou estabelecer as relações vinculares afetivas e como forma de investir nos seus direitos à convivência familiar e comunitária; preparando-as cotidianamente para o desligamento institucional;

- O trabalho será desenvolvido com base na vivência que combinam direitos e deveres. As crianças e os adolescentes participarão do processo de construção de perspectivas, e da elaboração das normas de convivência, sugerindo, escolhendo e assumindo compromissos como forma de apropriação e exercício da cidadania.

8. MATRIZ DE TRABALHO DO PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO:

Todos os momentos, incluindo as rotinas diárias (higiene, alimentação, atividades lúdicas, etc) serão aproveitados para estimular a interação, oferecendo-se às crianças e aos adolescentes possibilidades de se perceberem como sujeitos que atuam, aprendem, compreendem, influenciam e transformam;

A Educação formal das crianças e dos adolescentes será alvo de investimentos, tanto no que se refere ao acompanhamento escolar externo, quanto em atividades de supervisão pedagógica interna, uma vez que a demanda de crianças e adolescentes com dificuldades de aprendizagem é relevante;

O Trabalho técnico investirá no estudo familiar dos casos, de modo a buscar possibilidades mais rápidas para reinserção das crianças e adolescentes ao seu meio de origem, ou outro quando a primeira alternativa estiver esgotada;



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Av. Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – CEP 86.220-000
Fone (43) 3262 1313 – E-mail: pmassai@assaí.pr.gov.br
GESTÃO 2021 - 2024

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

As visitas dos familiares aos filhos serão estimuladas, visando o estabelecimento, preservação e fortalecimento dos vínculos afetivos;

As famílias terão espaços de discussão e reflexão, através de encontros sócio educativos que envolvam temáticas variadas, com os técnicos responsáveis pelos casos;

A elaboração dos PIAS e a participação nas Audiências Concentradas favorecerão as buscas das alternativas mais pertinentes à cada caso e a articulação com os vários setores da rede que possam colaborar com a efetivação da proposta estabelecida;

O trabalho com o grupo de pré-adolescentes, visará direcionamento quanto à independência gradativa, com enfoque de cunho emocional mais significativo para aqueles que não contam com retaguarda familiar e cujas possibilidades de inserção em família substituta se mostrarem esgotadas; · As articulações para o estabelecimento e preservação de parcerias que atendam a demanda existente (crianças, adolescentes e familiares) serão enfocadas, assim como a obtenção de recursos financeiros, de pessoas físicas e jurídicas, para a melhoria do trabalho desenvolvido;

As parcerias com as Varas da Infância e da Juventude, Conselhos Tutelares, CRAS/CREAS; Escolas, Recursos na Área de Saúde, Esportivos, Recreativos, Culturais e Órgãos de Defesa da Criança e do Adolescente serão intensificadas, de modo a favorecer a completude do atendimento prestado;

A parceria com o corpo de voluntários (internos e externos) será objeto da nossa prática, muitos deles tratando-se de profissionais que oferecem atendimento especializado aos acolhidos e outros que oferecem atividades complementares que contribuem para o desenvolvimento dos acolhidos; · As relações comunidade-serviço de acolhimento- criança/adolescente-comunidade farão parte do investimento cotidiano como forma de promoção das vivências e convivências intra e extra-institucional. Matriz de trabalho dos direitos à convivência familiar e comunitária:

Será exercido por meio do incentivo às visitas das famílias, sua participação na vida cotidiana da criança e do adolescente, favorecimento a intensificação da convivência familiar nos finais de semana, férias etc, objetivando o fortalecimento dos vínculos familiares;

Trabalho com famílias: elaboração de PIAS; estudo técnico dos casos; entrevistas;



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Av. Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – CEP 86.220-000
Fone (43) 3262 1313 – E-mail: pmassai@assaí.pr.gov.br
GESTÃO 2021 - 2024

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

visitas domiciliares; consultas aos Autos do Processo; Audiências Concentradas; relatórios técnicos, orientações individuais, aos pares ou em grupos; encaminhamentos para inserção em projetos de apoio, recursos de saúde, habitacionais, geração de renda, subsídio financeiro e outros, assim como demais procedimentos técnicos pertinentes a cada caso;

Acompanhamento pós reintegração: relação com a comunidade e com os órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e com as políticas sociais locais;

Família Substituta: acompanhamento inicial do processo de aproximação gradativa; fornecimento de dados pregressos sobre a criança ou adolescente e correspondente orientação, avaliação quanto à possibilidade para o desligamento, discussão quanto ao período com técnicos da Vara da Infância e da Juventude para fechamento do caso

9. MATRIZ DE TRABALHO DOS PROCEDIMENTOS DE DESABRIGAMENTO:

Trabalhar o desabrigo desde o abrigo: conscientização da família sobre o aspecto da provisoriedade da medida protetiva, bem como os aspectos negativos advindos do prolongamento desta situação para os filhos;

A saída dos jovens sem o aporte familiar: inserção em atividades que promovam a autonomia, incluindo-se aquelas que viabilizam o aprendizado doméstico, a organização e manutenção do espaço físico e os cuidados com os próprios pertences;

Inserção em cursos profissionalizantes e mundo do trabalho;

Orientações quanto ao gerenciamento de sua renda (poupança);

Trabalho individual e de grupo com temas variados relacionados ao futuro próximo pós desabrigo;

Inserção, quando possível, em profissional especialista que auxilie na sustentação emocional do adolescente. Matriz dos Registros e Documentos:

Cada criança e adolescente possuirá o Prontuário Social, Prontuário Médico e Pasta de documentos e fotos, individualizada.

Os registros de dados sobre a criança e o adolescente e suas famílias serão mantidos organizados e atualizados nos respectivos prontuários.

O envio periódico de Relatórios Técnicos dos casos atendidos às respectivas Varas da Infância e da Juventude e os PIAS subsidiarão o acompanhamento da situação



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Av. Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – CEP 86.220-000
Fone (43) 3262 1313 – E-mail: pmassai@assaí.pr.gov.br
GESTÃO 2021 - 2024

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

jurídico familiar de cada criança/adolescente acolhido, com vistas à reintegração familiar ou inserção em família substituta, quando esgotada as possibilidades de retorno à família de origem. Matriz de trabalho do Cuidador e Cuidador Auxiliar:

O Processo de seleção e capacitação dos funcionários será feito em conjunto com o Poder Judiciário, SMAS e CREAS;

Treinamento inicial com vistas ao conhecimento dos princípios norteadores do atendimento à criança e ao adolescente ECA;

As atividades têm por base a figura das duas cuidadoras que irão trabalhar em carga horária de 12x36, eles serão a principal referência, além deles a equipe de cuidado será composta por mais três cuidadoras auxiliares que irão trabalhar em carga horária 12x36 responsável pelo suporte nas necessidades e organização da casa, bem como das atividades com os acolhidos, recebendo treinamento e capacitação da Equipe Técnica;

O cuidador será responsável por acompanhar os acolhidos nas consultas médicas e psicológicas, bem como participar das reuniões escolares e acompanhamento nas tarefas de casa, etc;

A compreensão da atividade principal da equipe de acolhida é transformar a rotina o mais próximo de uma rotina familiar, ou seja, a Casa Lar irá operar de forma não institucionalizada, permitindo um ambiente de construção em conjunto, onde as regras serão constituídas a partir dos valores da participação

10. INDICADORES QUALITATIVOS E QUANTITATIVOS

Serviço de Acolhimento:

Quantitativos: Atender 100% a demanda encaminhada pelo conselho tutelar ou pelo Poder Judiciário.

Qualitativos: Proporcionar ambiente acolhedor e que minimize ao máximo o processo de quebra de vínculo familiar.

Preservação e Fortalecimento de Vínculos Familiares e Comunitários:

Quantitativos: Atender 100% dos acolhidos e suas respectivas famílias.

Qualitativos: possibilidade da família se reorganizar com relação ao seu papel de



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Av. Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – CEP 86.220-000
Fone (43) 3262 1313 – E-mail: pmassai@assaí.pr.gov.br
GESTÃO 2021 - 2024

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

proteção, reconstrução e fortalecimento dos vínculos afetivos.

Reintegrar para família extensa ou de origem:

Quantitativos: Atender 100% dos acolhidos e suas respectivas famílias.

Qualitativos: Garantir esgotamento das possibilidades de família de origem providenciando a recolocação em família extensa ou substitutiva.

Atendimento Personalizado e Individualizado:

Quantitativos: Atender 100% dos acolhidos.

Qualitativos: conscientização da sua história de vida, possibilitando seu desenvolvimento saudável, da sua identidade e individualidade.

Autonomia da criança e do adolescente:

Quantitativos: Atender 100% dos acolhidos.

Qualitativos: Melhora na compreensão das responsabilidades e cumprimento das tarefas, favorecendo o protagonismo infanto-juvenil dos acolhidos.

Garantia de acesso às políticas de saúde, educação, esporte e cultura:

Quantitativos: Envolver e dar acesso a 100% dos acolhidos.

Qualitativos: Efetivar o acesso às políticas de saúde, de educação, de esporte e cultura.

Desligamento Gradativo:

Quantitativos: Atender 100% dos acolhido envolvido no processo de desacolhimento.

Qualitativos: Efetivo desacolhimento.

11. DOS RECURSOS

HUMANOS

Função	Quantidade	Carga horária	Salário/mês
Cuidadora	2	12x36	R\$ 5.352,56
Aux. Cuidadora	3	12x36	R\$ 7.875,94

Encargos mês:

Coordenador/: INSS R\$ *** / FGTS R\$ *** / PIS R\$ ***/ 13º. Salário R\$ *** / 1/3 Férias R\$ *** / Aviso Prévio R\$ ***



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Av. Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – CEP 86.220-000
Fone (43) 3262 1313 – E-mail: pmassai@assaí.pr.gov.br
GESTÃO 2021 - 2024

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

OPERACIONAIS	
Descrição	Valor Mensal
Linha telefônica	R\$ 100,00
Internet	R\$ 75,00
Energia Elétrica	R\$ 200,00
Água e Saneamento	R\$ 100,00
Gás P-13	R\$ 122,22

12. AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO

O processo avaliativo será contínuo, através da supervisão dos órgãos e conselhos envolvidos na defesa do direito da criança adolescentes levando em consideração os seguintes itens de análise:

O processo avaliativo será contínuo, através da supervisão dos órgãos e conselhos envolvidos na defesa do direito da criança adolescentes levando em consideração os seguintes itens de análise:

Listagem de Atendidos;

Supervisão técnica CRAS/CREAS;

Sistemas de Garantia de Direitos (órgãos diversos);

Elaboração de PIAS;

Participação em Audiências Concentradas; Relatórios Técnicos periódicos Poder Judiciário;

Instrumentais técnicos quanti-qualitativos internos sobre os diversos atendimentos desenvolvidos com os usuários;

Prontuários individuais das crianças e dos adolescentes;

Reuniões, encontros individuais e grupais, roda de conversa, levantamento das expectativas junto aos usuários;

Reuniões com funcionários;

Reuniões com profissionais externos, da rede;

Acompanhamento e registro: adaptação, acompanhamento, escolar, saúde, etc.

Visitas e acompanhamento familiar;

00021



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Av. Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – CEP 86.220-000
Fone (43) 3262 1313 – E-mail: pmassai@assaí.pr.gov.br
GESTÃO 2021 - 2024

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Reuniões socioeducativas familiares.

13 - VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

O presente Convênio terá vigência de 06 (seis) meses a partir da data de assinatura deste, podendo ser prorrogado ou renovado, mediante acordo entre as partes, desde que preenchidos os requisitos legais, mediante Termo Aditivo.

14. APROVAÇÃO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Assaí – PR ___ / ___ / _____

Tatiana Gonçalves
Secretaria Municipal de Assistência Social

14.1 – APROVAÇÃO PELO CONVENENTE

Assaí – PR ___ / ___ / _____

Michel Ângelo Bomtepo
Prefeito Municipal de Assaí

14.2 APROVAÇÃO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Assaí – PR 01 / 08 / 2023

Suelen Ângela Justino da Silva
Secretaria Municipal de Assistência Social

14.3 – APROVAÇÃO PELA CONVENIADA

Assaí – PR 01 / 08 / 23

Exilaine Gaspar
Prefeita Municipal



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ

Av. Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – CEP 86.220-000
Fone (43) 3262 1313 – E-mail: pmassai@assaí.pr.gov.br
GESTÃO 2021 - 2024

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

R. Conrado Medeiros, 42 Centro – Assaí / PR – Fone: (43) 3262-1223 – CEP 86220-000

TERMO DE COLABORAÇÃO FINANCEIRO ENTRE MUNICÍPIOS

Nº 001/2023

CASA LAR DE ASSAI - PR

Termo de colaboração entre Municípios que entre si celebram o Município de Assaí e o Município de São Sebastião da Amoreira.

O Município de Assaí, com sede à Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º andar, CEP 86.220-000, Assaí – PR, inscrito no CNJP sob o nº 76.290.709/0001-30, doravante denominado **CONVENENTE**, pessoa jurídica de Direito Público, neste ato representada pelo seu Prefeito Michel Ângelo Bomtempo, brasileiro, portador

de convênio, de conformidade com a Lei Municipal nº 486/2020, mediante as cláusulas e condições abaixo avançadas, mutuamente aceitas e reciprocamente outorgadas, a saber:





Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ

Av. Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – CEP 86.220-000
Fone (43) 3262 1313 – E-mail: pmassai@assaí.pr.gov.br
GESTÃO 2021 - 2024

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

R. Conrado Medeiros, 42 Centro – Assaí / PR – Fone: (43) 3262-1223 – CEP 86220-000

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto repasse financeiro ao Programa de acolhimento institucional Casa Lar do Município de Assaí – Pr., com a finalidade de desenvolver programas protetivos e socioeducativos de crianças e adolescentes acolhidas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

Para cumprir o estabelecimento nas Cláusulas Primeira e Segunda, compete:

I – Conveniente (Assaí)

1. Utilizar os recursos em conformidade com o objeto do convênio em conta específica para tal.
2. Manter registros contábeis específicos para acompanhamento e controle do fluxo de recursos e aplicações;
3. Garantir o livre acesso da CONVENIENTE a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta e indiretamente com o convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.
4. Restituir à conveniada o valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, nos seguintes casos:

1. Quando não for executado o objeto do convênio, mediante processo administrativo devidamente instruído e garantido o contraditório;
2. Utilização dos recursos em finalidades diversa da estabelecida;
3. Caberá a CONVENIENTE oferecer a CONVENIADA um número de 03 (três) vagas compatível ao número máximo de 10 (dez) vagas permitidas para o porte do município, respeitada a capacidade operacional e a proporcionalidade entre os interessados;
4. As despesas serão realizadas, cumprindo fielmente o





Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ

Av. Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – CEP 86.220-000
Fone (43) 3262 1313 – E-mail: pmassai@assaí.pr.gov.br
GESTÃO 2021 - 2024

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

R. Conrado Medeiros, 42 Centro – Assaí / PR – Fone: (43) 3262-1223 – CEP 86220-000

Plano de trabalho, as metas e o objeto pactuado entres às partes.

5. Aplicar financeiramente os recursos repassados enquanto não forem empregados em sua finalidade em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igualou superior a 01 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que 01 (um) mês;

II – A Conveniada – São Sebastião da Amoreira

1. Custear o objeto do convênio, liberando recursos financeiros, para crédito na conta corrente da CONVENENTE, específica para sua
2. Acompanhar a execução do objeto do convênio;
3. Exercer função fiscalizadora dentro do prazo regulamentar de vigência do convênio, ficando assegurado aos seus agentes qualificados o poder discricionário de orientar ações e de acatar, ou não, justificativas quanto à eventuais disfunções havidas na execução do convênio.
4. Custear ações de saúde, referentes a gastos com internação, medicamentos, exames laboratoriais e exames especializados, atendimentos odontológicos, psicológicos e psiquiátricos.
5. Custear ações de Educação com uniformes, material escolar e pedagógico.
6. Ceder profissionais para o atendimento às crianças acolhidas e suas famílias.





Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ

Av. Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – CEP 86.220-000
Fone (43) 3262 1313 – E-mail: pmassai@assaí.pr.gov.br
GESTÃO 2021 - 2024

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

R. Conrado Medeiros, 42 Centro – Assaí / PR – Fone: (43) 3262-1223 – CEP 86220-000

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O Município repassará ao Programa Casa Lar do Município de Assaí – Pr, recursos financeiros no valor total de R\$ 32.643,00 (Trinta e dois mil, seiscentos e quarenta e três reais), em 06 (seis) parcelas iguais de R\$ 5.440,50 (cinco mil, quatrocentos e quarenta reais e cinquenta centavos) cada parcela, até o quinto dia útil de cada mês, sendo a primeira repassada no mês de Junho, mediante prestação de contas referente ao repasse.

Independentemente da não acolhida de criança ou adolescente do município CONVENIENTE, o valor arbitrado deve ser repassado ao Município CONVENIADA, em conformidade com o presente convênio para manutenção do funcionamento e disponibilização do serviço.

CLÁUSULA QUARTA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos deverão ser aplicados pela entidade, de forma que cumpra o objeto do convênio, ou seja, na aplicação dos recursos na contratação de empresa para fornecimento de equipe operacional para compor a equipe de referência para a prestação de serviços e execução de ações no âmbito da proteção social especial de média e alta complexidade na Casa Lar, com a finalidade de atendimento de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva de acolhimento na modalidade Casa Lar.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUSPENSÃO DA LIBERAÇÃO

Será suspensa a liberação de parcelas do convênio, até a correção de irregularidades ocorridas, quando:

1. Não houver comprovação de boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida;
2. Verificando desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento dos procedimentos adotados na execução do convênio;
3. For descumprida, pela CONVENIENTE, qualquer cláusula ou condição





Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Av. Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – CEP 86.220-000
Fone (43) 3262 1313 – E-mail: pmassai@assaí.pr.gov.br
GESTÃO 2021 - 2024

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

R. Conrado Medeiros, 42 Centro – Assaí / PR – Fone: (43) 3262-1223 – CEP 86220-000

do convênio;

4. O Município CONVENIADO fica autorizado a rescindir o convênio em caso de descumprimento das obrigações do CONVENETE, estipulados no presente convênio.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUSPENSÃO DO SERVIÇO PARA A CONVENIADA

Ficarão suspensos os serviços fornecidos a CONVENIADA caso venha a ocorrer o atraso injustificado ou o não pagamento das parcelas pactuadas neste instrumento, ocasião que a CONVENENTE fica autorizada a constituir mora o débito, para propor, caso persista a inadimplência a execução do débito, além da rescisão contratual por descumprimento de obrigações.

CLAUSULA SÉTIMA- DA RECISÃO

O presente Convênio poderá ser cancelado a qualquer momento pelo Município de São Sebastião da Amoreira, ou seja, quando houver qualquer fato ou ocorrência que venha em detrimento da boa conduta da entidade a ser conveniada, ou mesmo em caso de eventuais dificuldades financeiras pelo Município de Assaí.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente instrumento ficará a cargo dos Secretários (as) Municipais de Assistência Social dos poderes convenientes e conveniados, o qual deliberação e trarão resolutividade conjuntamente face as demandas envolvendo o presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

O presente Convênio terá vigência de 06 (seis) meses a partir da data de assinatura deste, podendo ser prorrogado ou renovado, mediante acordo entre as partes, desde que preenchidos os requisitos legais, mediante Termo Aditivo.



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ

Av. Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – CEP 86.220-000
Fone (43) 3262 1313 – E-mail: pmassai@assai.pr.gov.br
GESTÃO 2021 - 2024

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

R. Conrado Medeiros, 42 Centro – Assaí / PR – Fone: (43) 3262-1223 – CEP 86220-000

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO

O presente Convênio poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, com justificativa fundamentada pela Conveniada para o Conveniente, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes do término do prazo de vigência e execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

O presente convênio deverá ser executado, fielmente, pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Para resolver qualquer questão atinente ao presente Convênio não dirimido por amigável consenso, as partes elegem o Foro da Comarca de Assaí, Estado do Paraná, renunciando, desde logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que acima ficou acordado, lavraram este Instrumento de Convênio, o qual depois de lido e achado conforme, é firmado pelas partes e por duas testemunhas, em duas vias de igual teor e forma.

Assaí, 14 de Agosto de 2023.

Michel Ângelo Bomtempo
Prefeito Municipal

Exilaine Gaspar
Prefeita Municipal

Testemunha.

1. Nome:
CPF:

2. Nome:
CPF:





Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

MUNICIPIO DE ASSAI

CNPJ Nº: 76.290.709/0001-30

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É CERTIFICADO, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEGUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O MUNICIPIO DE ASSAI ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 28/09/2023, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.
CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Tribunal de Contas do Estado do
Paraná

Código de controle 0260.STWO.2055
Emitida em 30/07/2023 às 09:20:47

Dados transmitidos de forma segura.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **MUNICIPIO DE ASSAI**
CNPJ: 76.290.709/0001-30

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:55:21 do dia 28/02/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/08/2022.

Código de controle da certidão: **4E69.222C.B23C.553B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

00030



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 030477322-21

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **76.290.709/0001-30**
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 13/09/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MUNICIPIO DE ASSAI (MATRIZ E FILIAIS)
 CNPJ: 76.290.709/0001-30
 Certidão nº: 14429267/2022
 Expedição: 06/05/2022, às 14:13:14
 Validade: 02/11/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MUNICIPIO DE ASSAI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 76.290.709/0001-30, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF**

Inscrição: 76.290.709/0001-30
Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSAI
Endereço: - AV RIO DE JANEIRO 720 - / - / ASSAI / PR / 86220-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/08/2023 a 10/09/2023

Certificação Número: 2023081202033925142323

Informação obtida em 14/08/2023 09:27:56

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSAÍ CNPJ: 76290709000130

Aviso _____

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à _____

Finalidade _____

Órgão Público

Termo de Colaboração

Mensagem _____

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle _____

CWZRTCFHWJJ18FW1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

São Sebastião da Amoreira (PR), 14 de Agosto de 2023





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE ASSAÍ
VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE - SEÇÃO CÍVEL - ASSAÍ - PROJUDI
Rua Bolívia, s/n - Assaí/PR - CEP: 86.220-000 - Fone: (43) 3262-3201

Autos nº. 0000446-40.2020.8.16.0047

Processo: 0000446-40.2020.8.16.0047
Classe Processual: Ação Civil Pública Infância e Juventude
Assunto Principal: Entidades de atendimento
Valor da Causa: R\$1.000,00
Polo Ativo(s): * Ministério Público do Estado do Paraná
Polo Passivo(s): * Município de São Sebastião da Amoreira/PR

DECISÃO

Trata-se de Ação Civil Pública, sob nº 0000446-40.2020.8.16.0047, promovida pelo Ministério Público do Estado do Paraná em face do Município de São Sebastião da Amoreira. Relata que o Município de São Sebastião da Amoreira tem negligenciado o seu dever de fornecer condições adequadas para o acolhimento de crianças e adolescentes afastadas do convívio familiar, uma vez que não possui entidade ou programa de acolhimento de crianças e adolescentes no município, estando em desacordo com a Lei nº 8.069/90. O município não possui convenio com outros municípios da região, de modo que caso sobrevenha necessidade de acolhimento, a criança ou adolescente, já em situação de risco excepcional a ponto de justificar a retirada da família, ficaria em completo desamparo frente ao Poder Público municipal. Sustenta que o município não possui sequer prédio próprio ou projeto político-pedagógico nem equipe técnica própria.

Mais, aduz que vem sendo tentado, de forma reiterada conscientizar o Município acerca da necessidade de estrita observância as normas legais e técnicas aplicáveis, inclusive por meio de recomendação administrativa, porém, sem sucesso. O Município não possui capacidade alguma para atender as situações de risco envolvendo crianças e adolescentes, as quais podem surgir a qualquer momento e demandam atuação imediata, em caráter urgente. Sustenta que está evidente a necessidade de imediata intervenção do Ministério Público e do Poder Judiciário para resguardar os direitos fundamentais das crianças e adolescentes do município de Município de São Sebastião da Amoreira. Alega, ainda, que incumbe ao Poder Público municipal o dever de implementar, custear e manter programa de acolhimento de crianças e adolescentes, com absoluta prioridade.

Sustenta que estão presentes os requisitos para a concessão de medida liminar, sem justificação prévia. O *fumus boni iuris* está evidenciado através das inúmeras normas constitucionais e infraconstitucionais que consagram a criança e adolescente a proteção integral dos seus direitos com absoluta prioridade, em especial aquelas que, por estarem afastadas do convívio familiar, já se encontram prejudicadas no exercício de um de seus direitos fundamentais. Dado o tempo decorrido e a inércia do município, é evidente o descumprimento da Constituição Federal e das demais leis e normas infraconstitucionais, sendo também gritante o descaso do Poder Público, que, nos últimos anos, ignorou, de forma sistemática, as necessidades de suas crianças e adolescentes, que são o maior patrimônio de um povo. Não se justifica a omissão do município em implementar e manter programas e serviços de qualidade, destinados ao atendimento de uma demanda já fragilizada pelo afastamento do convívio familiar.

O *periculum in mora* está comprovado, em razão da insustentável situação, na qual a cada minuto se agravam as condições das crianças e adolescentes acolhidas, que tem o irrecusável direito de serem atendidas de acordo com as normas técnicas e jurídicas aplicáveis, inclusive para assegurar que possa, o quanto antes, retornar ao convívio familiar ou serem encaminhadas a famílias substitutas. A medida liminar deve ser deferida, sob pena de perecimento de direitos fundamentais e graves prejuízos as crianças

e adolescentes acolhidas nas entidades sediadas no município, visto que Poder Público local não tem dado a esta área a devida atenção. Pugnou de medida liminar para a implementação de programa de acolhimento a crianças e adolescentes.

É o relatório. Passo a analisar o pedido de tutela antecipada.

A Ação Civil Pública ajuizada pelo Ministério Público tem como objetivo a implementação de programa de acolhimento a crianças e adolescentes, devendo o Município de São Sebastião da Amoreira disponibilizar imóvel apropriado para o funcionamento e profissionais para atuarem na área de assistência social, psicologia e pedagogia, para prestarem o indispensável assessoramento técnico aos demais profissionais que lá atuam, bem como efetuem as avaliações e intervenções interprofissionais cabíveis as crianças e adolescentes acolhidos e suas respectivas famílias.

A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, o que vem demonstrado nos autos, estando satisfeitos os requisitos legais (art. 300, CPC).

Resalte-se que a concessão de medida liminar, com ou sem justificativa prévia, encontra amparo no art. 12 da Lei nº 7.347/85, sendo imprescindível que haja demonstrado o perigo da demora na obtenção do provimento e a responsabilidade atribuída ao réu.

Dispõe o art. 208, inciso III, do Estatuto da Criança e do Adolescente que:

Art. 208. Regem-se pelas disposições desta Lei as ações de responsabilidade por ofensa aos direitos assegurados à criança e ao adolescente, referentes ao não oferecimento ou oferta irregular:

VI - de serviço de assistência social visando à proteção à família, à maternidade, à infância e à adolescência, bem como ao amparo às crianças e adolescentes que dele necessitem;

IX - de ações, serviços e programas de orientação, apoio e promoção social de famílias e destinados ao pleno exercício do direito à convivência familiar por crianças e adolescentes;

XI - de políticas e programas integrados de atendimento à criança e ao adolescente vítima ou testemunha de violência.

O artigo 90, inciso IV e §2º, do Estatuto da Criança e do Adolescente dispõe que

Art. 90. As entidades de atendimento são responsáveis pela manutenção das próprias unidades, assim como pelo planejamento e execução de programas de proteção e sócio-educativos destinados a crianças e adolescentes, em regime de:

IV - acolhimento institucional.

§ 2º Os recursos destinados à implementação e manutenção dos programas relacionados neste artigo serão previstos nas dotações orçamentárias dos órgãos públicos encarregados das áreas de Educação, Saúde e Assistência Social, dentre outros, observando-se o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente preconizado pelo caput do art. 227 da Constituição Federal e pelo caput e parágrafo único do art. 4º desta Lei.

O acolhimento institucional e familiar está previsto no art. 101, §1º, do Estatuto da Criança e do Adolescente e são medidas de proteção aplicáveis às crianças e adolescentes, sempre que os seus direitos

fundamentais e reconhecidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente estiverem ameaçados ou violados por "ação ou omissão da sociedade ou do Estado", por "falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável", ou mesmo em razão de suas próprias condutas" (art. 98, ECA).

A responsabilidade pela aplicação do acolhimento institucional e familiar é primária e solidária do poder público, ainda que prevista a possibilidade de suas execuções por meio e/ou intermédio de entidades não governamentais.

O Município de São Sebastião da Amoreira não possui nenhuma entidade de atendimento para abrigar crianças e adolescente em situação de risco nem convenio com outro município para a prestação de serviço público e essencial de acolhimento de menores em situação de risco.

Consta que, em 05 de setembro de 2019, foi instaurado procedimento administrativo pelo Ministério Público em razão do Município de São Sebastião da Amoreira não possuir serviço de acolhimento institucional desde que a Aldeia Infantil Estrela da Manhã deixou de prestá-lo, entre os anos de 2011 e 2012 (item 1.2).

Apesar de ter sido instaurado procedimento administrativo pelo Ministério Público para a implementação de serviço público pelo Município de São Sebastião da Amoreira para atendimento de crianças e adolescentes em situação de risco, até o momento nada foi realizado.

No Município de São Sebastião da Amoreira não há demanda para instalação de uma casa lar para acolhimento de menores em situação de risco, tampouco convênios com outros municípios.

É dever do ente municipal proceder a implementação do serviço público de atendimento a crianças e adolescentes em situação de risco que enseje a sua retirada provisória da família, seja por meio de formalização de convênio com outro município da comarca ou através de criação de entidade própria de acolhimento.

O município tem o dever legal e constitucional de fornecer programa de atendimento a crianças e adolescentes em situação de risco, seja por meio de formalização de convênio com outro município da Comarca, seja por meio de fornecimento pelo próprio município, sob pena de responsabilidade pelo descumprimento injustificado do art. 201, inciso X, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

O Supremo Tribunal Federal firmou entendimento no sentido de que, em face do princípio da supremacia da Constituição, é lícito ao Poder Judiciário adotar, em sede jurisdicional, medidas destinadas a tornar efetiva a implantação de políticas públicas, na hipótese de se verificar situação caracterizadora de inescusável omissão estatal (STF - ARE 745745 AgR / MG - Minas Gerais - relator ministro Celso de Mello - Segunda Turma - 2.12.2014).

O Município não pode se escorar no princípio da reserva do possível como escudo para não implementação de políticas públicas essenciais e que digam respeito a relevante interesse público.

Por certo que o art. 88, do Estatuto da Criança e Adolescente preconiza como diretriz a municipalização do atendimento.

Contudo, tal municipalização não é um dever legal de que todo Município implante as medidas de acolhimento, porquanto há a possibilidade de se estabelecer convênios com outras entidades, tal qual dispõe o art. 96, do próprio Estatuto.

Todas as crianças têm direito de usufruir gratuitamente dos serviços assistenciais prestados pela Administração Pública. Os direitos e garantias constitucionais assegurados à criança e adolescente no art. 227 da Constituição Federal, devem ser tratados com absoluta prioridade pelo Estado, o que também possui expressa previsão na Lei nº 8.069/90 (arts. 4º e 5º).

Pelo contido no item 1.2, o Município de São Sebastião da Amoreira não realizou nenhuma providência para a implantação de entidade assistencial, tampouco fez prova da limitação orçamentária

para justificar o não cumprimento da medida determinada pelo Ministério Público. Também não mencionou as medidas que estão sendo adotadas para assegurar o cumprimento da ordem ministerial.

Apenas consta ofício encaminhado pelo Município de Assaí informando que "a respeito do possível convênio a ser pactuado pelos Municípios de São Sebastião da Amoreira e Nova América da Colina, para utilização da Casa Lar de Assaí em parceria, tem a manifestar que, apesar do Município de Assaí ter ofertado condições aceitáveis para pactuação junto aos municípios da comarca, não houve evolução até a presente data. Cabe ainda informar que em razão da desídia, o Município se reservará ao atendimento de sua demanda a população, salvo de excepcionalmente houver cooperação junto a r. Promotoria de Justiça e do Poder Judiciária" (item 1.3).

A implementação de entidade assistencial visa preservar a proteção ao interesse de menor em situação de risco e o caráter emergencial da medida, tendo em vista o nítido perigo de dano irreparável ou de difícil reparação a que podem estar submetidas as crianças e adolescentes que imediatamente necessitam do acolhimento institucional e não o obtiverem.

Há indícios de que, em face da omissão do Poder Público quanto ao cumprimento dos deveres impostos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, está ocorrendo ofensa ao direito assegurado às crianças em relação à implantação de entidade assistencial de acolhimento institucional, visto que o requerido não tomou nenhuma providência para que haja a implantação da entidade para atender crianças e adolescentes em situação de risco.

Assim, diante da aparente omissão do requerido, imperiosa a intervenção do Poder Judiciário, pois se está a garantir o cumprimento do atendimento a crianças e adolescentes em situação de risco.

Oportuno mencionar os seguintes julgados:

AÇÃO CIVIL PÚBLICA - REMESSA NECESSÁRIA - MUNICÍPIO DE VIRGINÓPOLIS - POLÍTICA DE ACOLHIMENTO FAMILIAR E INSTITUCIONAL - OBRIGAÇÃO DE FAZER IMPOSTA PELO PODER JUDICIÁRIO - OMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO - VIOLAÇÃO AOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS - CONTROLE JUDICIAL - ADMISSIBILIDADE - PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CUSTAS PROCESSUAIS - ISENÇÃO LEGAL - SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA. 1. Incumbe ao Poder Público Municipal assegurar a implementação da política de acolhimento familiar e institucional, nos termos da Constituição da República e da Lei nº 8.069/90. 2. Não há ingerência indevida nas atribuições do Poder Executivo, mas apenas exercício do controle conferido ao Poder Judiciário quando impõe o cumprimento de obrigação de fazer em processo que objetiva a tutela de direitos assegurados à criança e ao adolescente, que, por se tratarem de pessoas em desenvolvimento, merecem tratamento prioritário por parte dos administradores públicos. 3. Não deve o ente público ser condenado ao pagamento de custas, por ser isento, na forma prevista no artigo 10 da Lei Estadual 14.939/03. REMESSA NECESSÁRIA-CV Nº 1.0718.14.002774-6/002 - COMARCA DE VIRGINÓPOLIS - REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE VIRGINÓPOLIS - AUTOR(ES)(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - RÉ(U)(S): MUNICÍPIO DE VIRGINÓPOLIS (TJMG - Remessa Necessária-Cv 1.0718.14.002774-6/002, Relator(a): Des.(a) Edilson Olímpio Fernandes, 6ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 27/08/2019, publicação da súmula em 06/09/2019).

APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - CRIANÇA E ADOLESCENTE - CONSTRUÇÃO/CUSTEIO DE ENTIDADES DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL - PODER DISCRICIONÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO - INTERVENÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO - EXCEPCIONALIDADE NÃO CONFIGURADA - SENTENÇA REFORMADA. 1. O controle dos atos

administrativos pelo Poder Judiciário limita-se, em regra, ao aspecto da legalidade ou, mais modernamente, ao aspecto da juridicidade, de modo que a atuação da Administração deve ser analisada não, somente, em relação à lei formal, mas, também, ao ordenamento jurídico como um todo (bloco de legalidade). 2. Somente em situações excepcionais é que se inostra legítima a intervenção do Poder Judiciária na seara discricionária da Administração, mormente quando a omissão reiterada do poder público em implementar políticas públicas acabe por violar mandamentos constitucionais ou legais, comprometendo a ordem jurídica, o que não é o caso dos autos. 3. Dar provimento ao recurso e reformar a sentença no reexame necessário. (TJMG - Ap Cível/Rem Necessária 1.0718.13.001959-6/002, Relator(a): Des.(a) Teresa Cristina da Cunha Peixoto, 8ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 14/02/2019, publicação da súmula em 27/03/2019).

Portanto, resta demonstrado nos autos a necessidade da imediata implantação de programa de acolhimento de crianças e adolescentes em situação de risco, disponibilização de imóvel e contratação de profissionais para atuação na entidade assistencial.

Desta forma, **defiro o pedido de tutela antecipada**, para fins de determinar que o requerido tome as providências necessárias para a implantação de programa de acolhimento de crianças e adolescentes em situação de risco, disponibilização de imóvel e contratação de profissionais para atuação na entidade assistencial, nos termos mencionados na cota ministerial de item 1, alterando-se exclusivamente o prazo para cumprimento, qual seja: 90 (noventa) dias.

Determino, ainda, que o réu contemple, nas leis orçamentárias, os recursos necessários para o atendimento da demanda.

Em caso de descumprimento da determinação judicial, fixo multa diária, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 297, parágrafo único, c/c art. 536, §1º, ambos do Código de Processo Civil, artigo 14, da Lei nº 7.347/85, c/c artigos 152, 213, caput e §2º e 224, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Cite-se o requerido para, querendo, oferecer resposta, no prazo legal.

Anote-se a prioridade na tramitação do presente feito.

Intimem-se. Ciência ao Ministério Público.

Assai, datado e assinado digitalmente.

Fernando Porcino Gonçalves Pereira

Juiz Substituto